VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

JANAÍNA RIGO SANTIN

NORMA SUELI PADILHA

ROGERIO BORBA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Janaína Rigo Santin; Norma Sueli Padilha; Rogerio Borba – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-733-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO:

O GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II ocorreu nos dias 20 a 24 de junho de 2023 no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI: direito e políticas públicas na era digital.

Objetivou dar visibilidade para os debates que envolvem a complexidade das experiências dos grupos e pessoas submetidos a regimes de exploração, opressão e de invisibilidade histórica no meio ambiente de trabalho, decorrentes de distintos e entrelaçados marcadores sociais que se perpetuam no tempo, chegando neste século XXI em flagrantes situações de neoescravidão. Destacou-se, neste contexto, a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas internacionais, nacionais, regionais ou locais, capazes de proteger e atenuar os impactos dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Assim, os artigos propostos neste GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II visaram realizar interfaces entre políticas públicas e grupos vulneráveis no meio ambiente do trabalho, numa perspectiva aberta, interdisciplinar, complexa e polissêmica, capaz de reconhecer tais problemáticas como lutas coletivas e históricas.

Os coordenadores deste GT, professores Janaína, Norma e Rogerio, desejam a todos uma ótima leitura!

DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NOS FRIGORÍFICOS DO OESTE DE SANTA CATARINA UM CENÁRIO PÓS PANDEMIA COVID-19

FUNDAMENTAL RIGHT TO HEALTH AND SAFETY AT WORK IN THE REFRIGERATORS DO OESTE DE SANTA CATARINA A POST-PANDEMIC COVID-19 SCENARIO

Kauana Vailon

Resumo

O direito à saúde e segurança no trabalho, possui respaldo não apenas constitucional, mas, reconhecimento em documentos editados pela Organização internacional do trabalho. No ordenamento jurídico brasileiro o conteúdo é editado pelas normas regulamentadoras, sob comando do ministério do trabalho. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as medidas tomadas pelas entidades públicas e privadas para proteger a vida dos trabalhadores e trabalhadoras em frigoríficos, uma vez considerado pelo decreto n 10.282 de 20/03/2020, como serviço essencial, durante a pandemia e seu impacto na vida dos trabalhores pós pandemia. Como objetivo específico, analisar a aplicabilidade da legislação brasileira do referido assunto, no período de pandemia e pós pandemia, em concordância com o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina. Como procedimento metodológico utiliza-se o método bibliográfico investigativo com aporte em documentos internacionais e na legislação brasileira.

Palavras-chave: Covid-19 frigoríficos, Saúde, Segurança, trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

The right to health and safety at work has not only constitutional support, but recognition in documents issued by the International Labor Organization. In the Brazilian legal system, content is edited by regulatory norms, under the command of the Ministry of Labor. The present work has the general objective of analyzing the measures taken by public and private entities to protect the lives of workers in slaughterhouses, once considered by decree n 10.282 of 03/20/2020, as an essential service, during the pandemic and its impact on the lives of post-pandemic workers. As a specific objective, to analyze the applicability of Brazilian legislation on the subject, in the pandemic and post-pandemic period, in agreement with the Public Ministry of Labor of Santa Catarina. As a methodological procedure, the investigative bibliographic method is used with support from international documents and Brazilian legislation

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19 refrigerators, Health, Security, work

INTRODUÇÃO

O COVID demonstrou o quanto a nossa sociedade é frágil e nos colocou a pensar sobre as tantas possibilidade que a vida moderna nos proporciona, e como em um “passe de Mágica”, ficamos impossibilitados de usufruir, principalmente do convívio social. (BELMONTE, MARTINEZ, MARANHÃO, 2020, p.03).

Passamos a viver em uma espécie de confinamento, em nossas próprias casas, que perderam a postura de ser apenas o “lar”, porque fomos por necessidade forçados a juntar a ele nossa vida profissional, e acabamos por nos perder nosso papel social na sociedade. (BELMONTE, MARTINEZ, MARANHÃO, 2020, p.03).

Decidimos analisar em especial o trabalho em frigoríficos, por se tratar de um setor que impulsiona a economia catarinense, segundo a CNA (2023) os números do desempenho da agropecuária e do agronegócio de Santa Catarina são altissonantes, resultado do trabalho dos produtores rurais, das agroindústrias, dos centros de pesquisa, das entidades representativas e do Governo.

A soma do valor da produção de suínos (22,8%), frangos (17,1%), leite (11%) e bovinos (5,8%) respondeu por 56,7% do total do VPA estadual. As exportações do agronegócio catarinense também foram recordes em 2021, alcançando 6,9 bilhões de dólares, superando em 21% a marca do ano anterior.

O agronegócio responde por 70% do valor total das exportações e por 31% do PIB catarinense, principalmente na região oeste, a qual estamos alocados, (CNA,2023).

O agronegócio protagoniza 70% das exportações catarinenses, tendo alcançado em 2020 o faturamento de US$ 5,7 bilhões, mantendo aquecidos os negócios internacionais catarinenses em plena pandemia (CNA,2023).

Importante ressaltar que a atividade agroindustrial de Santa Catarina se vincula de modo pertencente a força propulsora do cooperativismo e com o Oeste catarinense. Conforme dados da Organização das Cooperativas de Santa Catarina, as 46 cooperativas agropecuárias, que reúnem 73.500 cooperados, faturaram R$ 34,4 bilhões em 2020 (ECONOMIA SC, 2023).

Um modelo de produção que funciona de forma integrada e inclusiva, sendo que 76% dos criadores de frangos são propriedades da agricultura familiar, assim como 80% dos produtores de suínos e dos fornecedores de leite para as agroindústrias (ECONOMIA SC, 2023).

Diante disso o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as medidas tomadas pelas entidades públicas e privado para proteger a vida dos trabalhadores e trabalhadoras em frigoríficos, uma vez considerado pelo decreto n 10.282 de 20/03/2020, como serviço essencial.

Como objetivo específico, analisarmos a aplicabilidade da legislação brasileira do referido assunto, nesse período de pandemia em concordância com o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina e como está na atualidade a situação dos trabalhadores em frigoríficos.

Partimos da premissa que o direito a saúde e segurança no trabalho é um direito social fundamental e para isso procedimento metodológico utiliza-se o método bibliográfico investigativo com aporte em documentos internacionais, na legislação brasileira e percepções da autora enquanto assessora jurídica do SINTRAICQ, sindicato dos trabalhadores nas indústrias e cooperativas de carnes e derivados de Quilombo e região.

RETROSPECTIVA COVID 19, DURANTE O ANO DE 2020 OS FRIGORÍFICOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ

Importe ressaltar que o setor de frigoríficos é um dos maiores empregadores do país, com vulta quantidade de trabalhadores por unidade, sua atividade é localizada em pequenas cidades distribuídas em todo território brasileiro, a economia do oeste catarinense concentra suas atividades de produção no setor da alimentação. O estado de Santa Catarina possui 121.903 empregos no setor agroalimentar, dos quais 45.133 estão na região Oeste (FIESC, 2018).

Em 03 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretar estado de pandemia em razão de níveis alarmantes de contaminação e gravidade do coronavírus, no Brasil foi editada a Portaria 188, que declarou emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em seguida a Lei 13.979/20 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a portaria n. 454, 20 de

março de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do vírus.

Em de 20 de março de 2020, foi editado o decreto 10.282, no qual seu inciso XII, §1o, do artigo 3o, incluiu a produção de alimentos como atividade essencial ao mesmo tempo em que previu em seu artigo 7ª, que na execução das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Em 17 de março de 2020, Santa Catarina foi reconhecida a transmissão comunitária do Coronavírus e declara situação de emergência em todo o território através do Decreto Estadual 515. No qual em seu artigo 4ª, determina que nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Diante do crescimento dos casos de transmissão do COVID- 19 o Ministério Público do trabalho, expediu 18 notas técnicas gerais no ano de 2020 e uma no ano de 2021, nota técnica sobre as medidas provisórias 927 e 936/2020, nota técnica da conversão da MP 927 em lei (alteração do art.253CLT) (MPT, 2023).

Por fim nos grupos temáticos expediu duas notas técnicas, sendo uma exclusiva para os frigoríficos e emitiu dois ofícios gerais, sendo um para os frigoríficos, por fim dentre os diversos termos de ajuste de conduta, firmado entre MPT e empresas, encontramos o TAC com os frigoríficos, o qual analisaremos sua aplicabilidade no decorrer deste artigo (MPT, 2023).

Conforme dado informados pelo Sindicato SINTRAICQ, até 26 de junho de 2020 foram afastados do trabalho 75 trabalhadores, sendo 20 homens e 55 mulheres (73,33%). Todos os trabalhadores gozaram de um mês de férias e 51 após término dos 30 dias foi concedido mais 30 dias de férias antecipadas (conforme previa MP 927).

Dos 75 funcionários, 5 gozaram de dois períodos de férias e estão com dispensa remunerada, pois conforme TAC realizado entre a cooperativa e o MPT, 51 trabalhadores estão em seu segundo período de férias, sendo que todos usufruíram de um mês de férias.

Do número inicial, 33 trabalhadores estão com a suspensão de contrato de trabalho conforme MP 936. Dentre as mulheres gestantes 6 usufruíram de dois períodos de férias e em seguida foram encaminhadas para a licença maternidade e 5 usufruíram de um período de férias e

também foram encaminhadas para a licença maternidade. Após 06 de julho de 2020, 69 trabalhadores tiveram seus contratos novamente suspensos.

No frigorífico Aurora de Pinhalzinho, conforme dados informados pelo sindicato SINTRAICQ, até 31 de agosto foram realizados 47 acordos coletivos de suspensão de contrato sendo 21 mulheres 26 homens.

Em Chapecó, conforme dados informados pelo sindicato SITRACOAGRO, até início de junho de 2020, foram suspensos 228 contratos de trabalho, sendo 130 (57%)de mulheres.

Considerando os dados do CAGED, no ano de 2019 o SubSetor Indústria de produtos alimentícios, qual está inserido os frigoríficos empregou no ano de 2019 na microrregião de Chapecó 25.128 trabalhadores, dentre os municípios, foram 1.473 no município de quilombo, 722 no município de Pinhalzinho, 13.458 em Chapecó. (CAGED, 2020)

No ano de 2018 o setor de frigoríficos (abate de aves e suínos), empregou na cidade de Chapecó 10.253 trabalhadores, sendo 4.376 (42,60%) mulheres, Guatambú 1.228 trabalhadores, sendo 634 (51,60%) mulheres, Maravilha 1.547 trabalhadores, sendo 822 (53,10%) mulheres, Quilombo 1.380 trabalhadores, sendo 658 (47,60%) mulheres. (CAGED, 2020).

Analisando os números disponibilizados no CAGED, com base no ano 2018, percebemos que a mão- de- obra do setor é 50% feminina. Em relação ao número de acordo individuais de suspensão de contrato, por estarem os trabalhadores no grupo de risco verificamos que, no municípios e Quilombo, Chapecó e Pinhalzinho totalizaram 350 acordos realizados, sendo 252 (72%) com mulheres, em sua maioria gestantes.

DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS DO OESTE DE SANTA CATARINA DURANTE A COVID-19

A constituição federal reconheceu e assegurou um conjunto de direitos fundamentais sociais básicos, dentre eles saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência

social, bem como os diversos conjuntos de direitos pelos arts. 7o a 11o, com sentido de impor deveres, promoção e proteção do trabalho e dos trabalhadores (SARLET, 2018, sn).

O artigo 6º da Constituição Federal traz dentre outros direitos sociais, a saúde, a Segurança e o trabalho, podemos considera como meio ambiente do trabalho, o conjunto de condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores, sendo que na própria carta magna há o preceito que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A função dos direitos sociais, como direitos a prestações materiais é somente uma das espécies no âmbito das possíveis posições subjetivas decorrentes da norma de direitos sociais, que também assumem uma nítida função defensiva, como no caso do direito à saúde, com a vedação de atos que possam causar danos ou ameaças à saúde da pessoa (SARLET, 2018, sn

O trabalhador tem o direito fundamental de trabalhar em ambiente rígido e salubre com a devida redução e prevenção dos riscos concernentes a atividade laborativa de modo a preservar sua saúde e segurança física. Esse regramento vincula o legislador e empregador à eficácia horizontal dos direitos fundamentais (NETO, 2020, p. 242).

A Secretaria de Saúde de Santa Catarina, expediu a Portaria SES n. 312 de 12/05/2020 que "estabelece medidas de prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina", considerando que alguns estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina tem apresentado, pelos dados epidemiológicos, uma evolução expressiva, desproporcional e preocupante de contaminação dos trabalhadores pelo Covid-19.

Segundo advogado Paulo Roberto Lemgruber Ebert, que representa sindicatos de trabalhadores do setor frigorífico em Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, em reportagem para o site "El pais", afirmou que alguns abatedouros ainda não cumprem os acordos firmados com o MPT, o que impede a interrupção do ciclo de novos casos em várias unidades do estado. Ele pondera que o descumprimento pode gerar sanções econômicas para as empresas. "Com relação às normas da economia e da saúde, eles podem sofrer sanções por parte da auditoria fiscal do trabalho e por parte da vigilância sanitária. A inspeção do trabalho e a vigilância sanitária, dependendo da gravidade, podem autuar esses frigoríficos e, dependendo da gravidade da situação, até fechá-los". (EL PAIS, 2020)

O mundo do trabalho foi profundamente afetado pela pandemia global de vírus. Além de ser uma ameaça à saúde pública, as interrupções econômicas e sociais colocam em risco os meios de subsistência e o bem-estar de longo prazo de milhões de pessoas (OIT, 2020).

Entidades públicas e privadas não devem medir esforços, para fomentar o emprego e a renda, e promover a economia e a demanda por mão de obra. Medidas nesse sentido evitaram perdas de emprego e da renda de empresas e trabalhadoras no curto prazo e evitariam os efeitos adversos do desemprego, como a redução no consumo por trabalhadores e suas famílias, evitando uma recessão econômica (OIT, 2020).

O diálogo social no nível empresarial também é essencial (OIT, 2020). No sentido de proteger os trabalhadores e trabalhadoras, o Ministério Publico do trabalho, por meio da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho CODEMAT, criou o Projeto Nacional de Adequação do Meio Ambiente do Trabalho em Frigoríficos, com a recomendação às Indústrias de Abate e Processamento de Carnes, em todas as suas Plantas Frigoríficas, para a adoção imediata de várias medidas para realizar o contingenciamento, prevenção de infecções e transmissibilidade do vírus COVID-19 (MPT, 2020).

Dentre algumas medidas estava a viabilidade de isolamento social dos trabalhadores, podendo adotar medidas como interrupção do contrato de trabalho; concessão de férias coletivas, integrais ou parciais; suspensão dos contratos de trabalho (lay off), suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT) (MPT, 2020).

Outras medidas aptas a garantir o isolamento social, de forma escalonada por turnos e/ou unidades, sempre mediante garantia de renda e salário aos trabalhadores, realizando a implementação destas medidas com a preservação da essencial continuidade da atividade para o abastecimento de alimento (MPT, 2020), tais medidas entram em acordo com o teor disposto nas medidas provisória 927 e 936 do governo federal (MPT, 2020).

No mesmo sentido, a Procuradoria Regional do Trabalho da 12a Região, com preocupação aos trabalhadores e levando em consideração que alguns estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina tem apresentado dados epidemiológicos demonstrando ineficácia preocupante para conter a contaminação dos trabalhadores pelo Covid-19, editou uma recomendação para que todas as plantas frigoríficas efetivassem as normas estabelecidas na Portaria SES n. 312 de 12/05/2020, para que haja o devido controle e a contenção de riscos trazidos

pela pandemia do Covid-19 e para que se evite danos e agravos à saúde dos trabalhadores e pública (MPT, 2020).

Dentre as medidas adicionais de segurança e controle para estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina, estavam incluindo medidas como a redução do número de trabalhadores em cada unidade e suspensão temporária da produção para desinfecção, testagem e controle da expansão da contaminação (MPT, 2020).

Todas as disposições contidas nas orientações, já estão reguladas implicitamente nas normas reguladores, visando diminuir riscos no ambiente de trabalho. Na norma reguladora no 1 item 1.7 diz que "que cabe ao empregador prevenir atos inseguros ao desempenho do trabalho, bem como adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho, inclusive informados trabalhadores sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os resultados do trabalho ações ambientais realizadas nos locais de trabalho". Podemos citar também a norma reguladora no 6, a qual "obriga o empregador a fornecer equipamentos de proteção individual a seus empregados, como medida de prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais" (NETO, 2020,).

Em meio a tantas regulamentações, entre as já existem como as próprias normas reguladoras, as previsões constitucionais e infraconstitucionais, o governo editando medidas provisórias com medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020 (MP 927, 936), as fluentes recomendações do Ministério Público do trabalho, não foram suficientes para forçar os frigoríficos a agirem com medidas eficazes no combate ao coronavirus.

No oeste de Santa Catarina, a Cooperativa Central Aurora Alimentos[1], Brasil Foods (BRF) e Grupo Bugio, firmara, TAC nacional com o MPT, o objetivo é evitar exposição indevida dos trabalhadores ao risco de contágio. A produção foi mantida mediante regras que evitassem aglomerações com escalas de trabalho em sistema de rodízio ou revezamento, sendo possível, se necessário, a ampliação no número de turnos laborais.

No setor produtivo, foi aplicada a distância entre os empregados não poderá ser inferior a 1,0 metro e a empresa precisou implantar anteparos físicos entre os postos de trabalho ou fornecer

[1] Coronavírus: Aurora firma TAC nacional com o MPT, http://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt- florianopolis/1025-coronavirus-aurora-firma-tac-nacional-com-o-mpt

protetores faciais de acetato (face shield), de acordo com os critérios da ABNT, com troca periódica.

Cabe lembrar que a NR36 tem como objetivo, estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, deve ser muito bem observada nesse momento de crise, qual o setor da indústria de alimentos está desemprenhando um papel crucial para retomada econômica (BRASIL, 2020).

Dentre as medidas a serem tomadas firmadas nos TACs, está o comprometimento na circulação do ar, disposição que já era presente na NR36 item 36.9.2.1 "As empresas devem efetuar o controle do ar nos ambientes artificialmente climatizados a fim de manter a boa qualidade do ar interno e garantir a prevenção de riscos à saúde dos trabalhadores".

No oeste de Santa Catarina, especificamente na microrregião de Chapecó, foi criado o "comitê de crise covid-19-agroindústria", composto por Procuradoria do Trabalho no Município de Chapecó,- Procurador-Chefe da 12a Procuradoria Regional do Trabalho, Representantes das empresas Aurora Alimentos; BRF Foods; Ecofrigo, Sindicatos de Trabalhadores em cooperativas e indústrias de carnes e derivados de Chapecó e região, Representante do Poder Público Municipal.

O comitê tem como objetivo compreender as implicações do atual estado de calamidade e situação de emergência em saúde pública de importância internacional na cadeia produtiva da agroindústria de carnes e derivados no Município de Chapecó e Região; Debater ações de prevenção e precaução à saúde dos trabalhadores da agroindústria da carne, diante do declarado estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional.

O comitê também foi importante para fornecer informação segura sobre as providências adotadas para reduzir os riscos de contágio por COVID-19; Discutir medidas adequadas para a garantia de empregos e manutenção da atividade econômica frente aos impactos advindos da pandemia do COVID-19.5

Mesmo diante de tantas medidas, observa-se que no Estado de Santa Catarina, ocorre uma grande relação entre a transmissão em massa da COVID-19 no Brasil e a Indústria de abate e processamento de carnes pode ser verificada, quando analisados os dados referentes a vínculos de emprego no setor e casos de COVID-19 detectados (MPT, 2020).

A Portaria Conjunta no 19, nos itens 4.2.1, 7.1.2, 7.2, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.3.1 e 7.5 do

Anexo I apresenta disposições sobre o uso de máscaras faciais pelos trabalhadores: 4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, deve-se adotar o uso de máscara cirúrgica. Porém as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora no 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso (MPT, 2020).

Não bastando às divergências entre a portaria conjunta no19, a NR06 a portaria 312/2020 SES-SC em seu art. 2o, XI – diz que "Os postos de trabalho, incluindo o setor produtivo, devem manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m de raio entre os trabalhadores, se não houver como atender esta distância, instalar barreiras nas estações de trabalho ou o uso de roupas e EPIs apropriados e proteção com face shield (SES/SC, 2020).

Em todo estado de Santa Catarina, foram registrados 10 acordos coletivos do sistema mediador, cujo título da cláusula encontra-se a palavra " COVID", no período de 01/03/2020 á 3/12/2020, nove dos dez acordos, tratavam de cláusulas de aplicação da suspensão do contrato de trabalho, sendo um sobre o afastamento médico temporário em caso de teste positivo do trabalhador, sendo ressaltada a vigência da clausula até o fim do período de pandemia (31/12/2020).

ANÁLISE PÓS PANDEMICOS DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS DA MICRORREGIÃO D CHAPECÓ, SC

O decreto legislativo nº 6, de 2020, qual decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, tinha seus efeitos até 31 de dezembro de 2020, porém a transmissão em massa do vírus COVID 19, perpetuou-se até início do segundo semestre de 2021 e até hoje ainda há transmissão do vírus, ou seja, a doença ainda não parou de ser transmitida.

Na grande maioria dos frigoríficos, o MPT firmou termo de ajustamento de conduta, como é caso que elucidamos na introdução, ocorre que na cláusula Sexta do TAC, a vigência e eficácia ficaram limitadas ao período de duração do estado de calamidade pública ou de emergência,

oriundos da epidemia da COVID-19, referendado nos atos normativos das autoridades públicas, seja da esfera federal, estadual ou municipal, ou seja, 31 de dezembro de 2020.

A mesma cláusula, deixou em aberto a opção das partes discutirem semestralmente a necessidade de manutenção das medidas ora acordadas, com vistas à implementação de diretrizes atualizadas de prevenção e combate determinadas por órgãos municipais, estaduais ou federais, o que de fato, não ocorreu.

No Frigorífico Aurora, conforme relato do presidente do Sintraicq, as medidas do TAC continuaram sendo aplicadas, ao seu conhecimento nas unidades de Quilombo e Pinhalzinho, até final do ano de 2021 início de 2022, uma das medidas era a conservação do benefício do vale alimentação caso o trabalhador apresentasse atestado médico de isolamento.

Ocorre que com a obrigação de aceitar o atestado de isolamento do COVID-19, o trabalhador das unidades frigorificas citadas, passaram a não receber o pagamento do prêmio assiduidade (vale alimentação) para quem apresentasse o atestado, pois só tem direito a esse benefício, o trabalhador que for assíduo durante o mês, sem apresentar atestados.

Estudos pós pandêmicos, ainda estão sendo desenvolvidos para analisar o impacto da pandemia na vida dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, como é o caso da portaria CNMP-PRESI nº 53, de 3 de março de 2022 que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional de Direito Sanitário e Acompanhamento do Pós-pandemia do Coronavírus-19 (COMSaúde) (CNMP,2023).

Uma das finalidades do comitê traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do direito à saúde e solução dos problemas ocasionados pela crise sanitária vivenciada no País (CNMP,2023).

Conforme relato do presidente do Sintraicq, dependendo da época do ano, o COVID-19 aparente ter mais contagio dentro do frigorífico, a exemplo disso foi durante a assembleia de eleição da nova diretoria (em 12 de janeiro de 2023), na qual cerca de 20% do quadro de

associados do sindicato não puderam comparecer pois estavam afastados, dentre os afastamento, encontravam-se atestados de COVID-19.

Segundo relato do presidente do Sintraicq, há muitas situações que merecem destaque na análise pós COVID-19, principalmente envolvendo mulheres gestantes. As trabalhadoras que estiveram gestantes no período de 2020 á 2021, inicialmente tiveram suas férias antecipadas, algumas em até três períodos, ou seja, após o retorno da licença maternidade passariam três anos sem período de concessão de férias.

Muitas trabalhadoras tiveram sua licença maternidade antecipada, sendo concedida á licença nas 32 semanas, praticamente 2 meses antes do nascimento do Bebê, ou seja, precisariam retornar ao trabalho com o recém-nascido de 2 meses, dessas muitas pediram desligamento da empresa, por não conseguir em um período tão crítico vagas em creches, ou cuidadoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de percepções enquanto pesquisadora do direito do trabalho, especificamente no setor frigorífico do oeste de Santa Catarina, microrregião de Chapecó, em atenção à bibliográfica sobre o tema, saúde e segurança do trabalho, bem como através da pesquisa empírica, é possível verificar que durante a pandemia foram implantadas diversas de medidas para a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras no local e trabalho para reduzir ao máximo os efeitos diretos do coronavírus, de acordo com as recomendações e diretrizes da OMS, verificando o reconhecimento de fato da saúde e segurança do trabalho como um direito fundamental do trabalhador.

Quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção, procedimentos e métodos de higiene e organização do trabalho, os frigoríficos estudados seguiram com a regulamentação da NR36 e cumprindo ao que se pode notar com os termos de ajuste de conduta (conforme citado no decorrer do texto), para garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Observou-se que o poder executivo federal, representando o Estado diante das possibilidades e meios disponíveis, criou leis que protegessem o emprego e renda durante a pandemia, evitando os desligamentos em massa, cuidando para que a econômica brasileira não sofresse um colapso.

A preocupação maior vislumbrada e reconhecida, foi a falta de assistência após o fim do estado de calamidade pública. Muitas dúvidas permeiam a pesquisa, quanto á seguridade dos trabalhadores, sabemos que o setor da agroindústria foi um dos únicos setores que cresceu sua economia durante e depois da pandemia, porém não encontramos medidas que demonstrassem o cuidado com os trabalhadores após a pandemia.

Durante a pandemia, no ano de 2020 um dos acordos coletivos firmados entre o sindicato sintraicq e a empresa auroracoop, foi sobre a suspensão do contrato de trabalho por até 60 dia, registrado no sistema mediador sob o número, sc001138/2020, importante frisa que a vigência do acordo era do período de 01/01/2020 á 31/12/2020, prazo do decreto de calamidade pública.

Muitos trabalhadores, foram suspensos com base nesse acordo, qual garantia que os benefícios previstos nos instrumentos coletivos firmados permanecem assegurados aos

empregados durante o período de redução da jornada e de salário e de suspensão temporária dos contratos de trabalho.

Salta aos olhos que, após esse período ainda somos atacados por ondas e cepas do COVID-19, porém somente esse foi o acordo coletivo firmado para benefício e manutenção dos empregos e dos trabalhadores do setor de frigoríficos da região de Chapecó com a empresa Auroracoop.

Na pesquisa no mediador, não foi encontrado outros acordos com outras empresas, o que se percebe que muitos empregadores não se preocuparam em firmar acordos coletivos voltados a manutenção do emprego e renda.

Concluímos que, para os setores públicos e privados, aparentemente o trabalho voltou ao normal, porém sabemos que existem muitos reflexos que merecem ser discutidos, exemplo é identificar para onde foram as mães que foram afastadas do ambiente de trabalho, se retornaram para o trabalho, foram desligas ou pediram demissão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO No 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020** Regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/decreto/D10282.htm

_____, Normas Regulamentadoras, disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default

BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney. **O direito do trabalho na crise COVID-19.** Salvador: Editora JusPodvim, 2020

EL PAIS, **Como frigoríficos propagaram o coronavírus em pequenas cidades do país,** disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-29/como-frigorificos-propagaram-o-coronavirus-em-pequenas-cidades-do-pais.html acesso em 03 de agosto de 2020;

CANOTILHO, J.J. Gomes; SARLET,Ingo Wolfgang. Streck, Lenio Luiz. MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários á Constituição do Brasil**. 2-ed- São Paulo: Saraiva Educação, 2018 (Livro Digital E-pud).

CLEYTON VILARINO, **Globo Rural**, disponível em https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2020/06/cidades-com- frigorificos-tem-mais-casos-de-covid-19-no-interior-do-pais-diz-pesquisa.html acesso em 03 de agosto de 2020.

CAGED, disponível em http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php, acesso em abril de 2020;

FIESC. **Empregos e estabelecimentos. Portal FIESC, 2020**. Disponível em:http://portalsetorialfiesc.com.br/indicadores/visualizar?id=713b355f-51e6-4ff9-800f-3cce3982c05f. Acesso em: 19 nov. 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, **Recomendação, Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho - CODEMAT Projeto Nacional de Adequação do Meio Ambiente do Trabalho em Frigoríficos,** disponível em http://www.prt12.mpt.mp.br/images/Ascom/PRT12/2020/PDFs/Recomendacao_Projeto_Nacional_dos_Frigorificos_-_31032020.pdf, acesso em 03 de agosto de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, **Recomendação, Procuradoria Regional do Trabalho da 12a Região,** disponível em http://www.prt12.mpt.mp.br/images/Ascom/PRT12/2020/PDFs/RECOMENDAO_PRT12_FRIGORFICOS_-_SEC_SAUDE_SC.pdf. acesso em 03 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO, **nota técnica da coordenadoria de defesa de meio ambiente de trabalho e do projeto nacional de adequação das condições de trabalho em frigoríficos sobre a portaria conjunta no 19/2020**, disponível em https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nt-portaria-frigorificos.pdf acesso em 06 de agosto de 2020

NETO, José Affonso Dallegrave, **Normas reguladoras e a saúde do trabalhador em tempos de coronavírus in:** BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney. **O direito do trabalho na crise COVID-19,** Salvador: Editora JusPodvim, 2020

OIT, **COVID-19 e o mundo do trabalho**, disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/lang--es/index.htm, acesso em 03 de agosto de 2020;

OIT, **Quais políticas serão as mais eficazes para mitigar os efeitos da COVID-19 no mundo do trabalho?** Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_741493/lang--pt/index.htm acesso em 03 de agosto de 2020;

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, **portaria 312/2020 SES-SC,** disponível em http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/portarias.html acesso em 06 de ago de 2020.

CNA; **Agricultura e agronegócio impulsionam a economia de Santa Catarina**, disponível em https://cnabrasil.org.br/noticias/agricultura-e-agronegocio-impulsionam-a-economia-de-santa-catarina#:~:text=As%20exporta%C3%A7%C3%B5es%20do%20agroneg%C3%B3cio%20catarinense,por%2031%25%20do%20PIB%20catarinense. Acesso em 20 04 2023

ECONOMIA SC, **Henry Uliano Quaresma, dirigente e consultor empresarial -Novos trilhos para a agroindústria,** disponível em https://economiasc.com/2021/04/09/novos-trilhos-para-a-agroindustria/

MPT, **Coronavírus: veja aqui as notas técnicas e as recomendações do MPT**, disponível em https://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/1287-coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-e-as-recomendacoes-do-mpt acesso em 20 abr 2023

CNMP, governo federal, **PORTARIA CNMP-PRESI Nº 53, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, disponivel em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cnmp-presi-n-53-de-3-de-marco-de-2022-383624713